



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **DECISÃO**

1. Trata-se de expediente relacionado ao cumprimento da Resolução nº 525/2023, que institui ação afirmativa de gênero para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau.

2. Como é público e notório, na data de ontem (24.06.2025), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT promoveu, por merecimento, um juiz ao cargo de desembargador. A promoção por merecimento imediatamente anterior, ocorrida em 11.04.2023, também contemplou um juiz do gênero masculino. Segundo o Painel de Acompanhamento da Resolução nº 525/2023<sup>[1]</sup>, o TJDFT tem apenas 28,9% de mulheres no segundo grau.

3. Nesse cenário, há aparente violação ao art. 1º-A da Resolução nº 106/2010, na redação determinada pela Resolução nº 525/2023. A norma prevê que, se o tribunal possuir menos de 40% de mulheres no segundo grau (caso do TJDFT), deve haver alternância entre listas mistas e listas exclusivamente femininas para as promoções por merecimento, o que, logicamente, é incompatível com a promoção por merecimento consecutiva de dois juízes do gênero masculino. Confira-se o teor da norma:

“Art. 1º-A. No acesso aos tribunais de 2º grau que não alcançaram, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas por este Conselho, até o atingimento de paridade de gênero no respectivo tribunal.”

4. É irrelevante que tenha sido contemplada uma magistrada na promoção por **antiguidade** imediatamente anterior à promoção por merecimento ora em exame. A alternância entre listas mistas e exclusivamente femininas se dá entre promoções por **merecimento**, sendo indiferente para tal fim o resultado das promoções por antiguidade.

5. Diante do exposto, **determinamos a suspensão dos efeitos da promoção julgada em 24.06.2025 pelo TJDFT, com elaboração de nova lista.**

6. Intime-se o TJDFT, inclusive para prestar informações, no prazo de cinco dias.

7. Junte-se a presente decisão nos autos do Cumprdec 0001813-52.2024.2.00.0000, de relatoria da Presidência.

Brasília, 25 de junho de 2025

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**

Presidente

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Corregedor Nacional de Justiça

---

[1] <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>. Acesso em: 25.06.2025.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 25/06/2025, às 10:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 25/06/2025, às 11:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2237521** e o código CRC **EB075BDB**.